

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DA DIVISA/MG

AV. ALZITON PEIXOTO, 72 - CENTRO.- SALTO DA DIVISA/MG  
TEL/FAX ( 033 725-1110)

121  
333/9  
F. 3

## LEI Nº 080/98

DECLARA A CACHOEIRA DO TOMBO DA FUMAÇA E  
ADJACÊNCIAS COMO ÁREA DE PAISAGEM NATURAL.

A Câmara Municipal de Salto da Divisa/MG, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado como área de Paisagem Natural Notável, a "CACHOEIRA DO TOMBO DA FUMAÇA" e adjacências, a ser protegida pelos poderes públicos do Município de Salto da Divisa e seus cidadãos.

Parágrafo Único: A proteção a que se refere o caput deste artigo compreende do Tombo da Fumaça à Pedra do Canta Galo ( 580 metros abaixo) e do Tombo da Fumaça à Pedra do Bode ( 396 metros acima), bem como a faixa de 100(cem) metros de toda margem direita do percurso do Rio Jequitinhonha descrito neste parágrafo.

Art. 2º - Em decorrência do Disposto nesta Lei, fica vedada a realização de qualquer obra ou serviço que venha a alterar a paisagem natural notável da "Cachoeira do Tombo da Fumaça".

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário, a presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Salto da Divisa/MG, 27 de Abril de 1998.

*Joaquim Abagaro de Oliveira*  
Joaquim Abagaro de Oliveira  
Prefeito Municipal

*Concedida em  
27-4-98*